

ATO DA MESA nº 01/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seus cargos e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Dispõe sobre os NOVOS procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP com base no Decreto Estadual nº. 65.437/2020 e Decreto Municipal nº. 8.106 de 19 de março de 2.020.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão através do Decreto nº. 8.106 de 19 de março de 2.020 declarou **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** no âmbito do território do Município da Estancia de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia SARS-COV-2, causador da doença COVID-19 e o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº. 65.437/2020 prorrogou a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSDIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da

Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos do Jordão, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Jordanense.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Este Ato dispõe sobre **NOVOS** procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP.

Parágrafo único - As medidas de que trata este Ato vigorarão até o dia 24 de janeiro do presente ano ou decisão em

sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Campos do Jordão senhores Vereadores e Servidores.

Art. 3º - Continua suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Campos do Jordão de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Campos do Jordão/SP.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas dentro do cronograma, mas excepcionalmente com início às 14h00m.

§ 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias limitar-se-ão ao exame dos projetos de lei pautados pela Presidência, excluindo-se, temporariamente, a leitura de trecho bíblico, pedidos de informação, a execução do hino de Campos do Jordão, o expediente oral e as explicações pessoais.

§2º - Nas sessões mencionadas no *caput*, em respeito ao determinado no artigo 2º desta Resolução, terá somente a permanência senhores Vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Todos os funcionários ou funcionárias deste poder legislativo, com mais de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, devem ficar em casa, sem prejuízo dos vencimentos, executando em sistema de Home-Office sua carga horária, caso necessário.

Art. 6º - Os Vereadores e servidores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à: I - Presidência, no caso de Vereador; II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a SGA1, para providências.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º - Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização do Gabinete da Presidência.

§4º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento, salvo os casos previstos no artigo 5º.

Art. 7º - Os Vereadores, servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º - Os servidores não abrangidos nas hipóteses dos artigos 5º, 6º e 7º deste Ato trabalharão em regime de revezamento, devendo a Secretaria desta Câmara promover a escala necessária.

Art. 9º - Fica temporariamente reduzida o horário de funcionamento desta Casa de Leis o que se dará das 9h00 às 13h00, salvo casos específicos e incompatíveis.

Art. 10º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11 - Este Ato entra em vigor em 11 de janeiro de 2021, revogando as disposições contidas nos atos anteriores.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 11 de janeiro de 2.021.

CLAUDIO ADÃO DA SILVA
Presidente

MARCELO L. DE OLIVEIRA **KÁTIA A. BRANCO MACHADO**
1º Secretário **2ª Secretária**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão nesta data. Campos do Jordão, aos 11 de janeiro de 2.021.

Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência